



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – DEZEMBRO 2023

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	7	0	18	25
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	4	0	16	21
3A – Cemitério de Alhandra	7	0	16	27
4 – Centro Náutico da Cimpor	7	0	23	32
5 – Piscina da Cimpor	7	0	22	36

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de dezembro de 2023, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de **36 µg/m<sup>3</sup>** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 22.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira descida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, relativamente às médias aritméticas nas EM3A e EM4, nas restantes estações os valores mantiveram-se. Em relação aos valores máximos verificou-se igualmente uma descida dos valores em todas as estações de medição, sendo mais acentuada nas estações EM4. À exceção da EM5 em que se verificou uma ligeira subida.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde dezembro de 2022 até dezembro de 2023, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de janeiro de 2024

Elaborado por,

MARIA JOÃO  
REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES

Técnico Superior

Validado por,

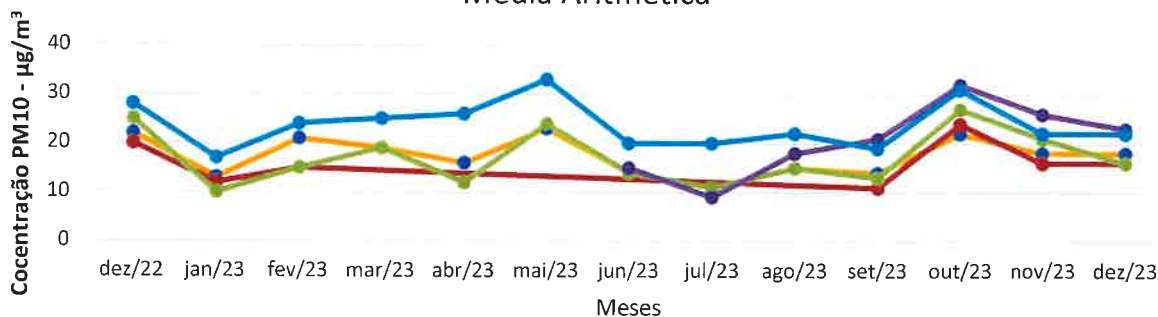
Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES  
Num. de identificação: 10056005  
Data: 2024.01.12 15:15:23+00'00"

Responsável Técnico

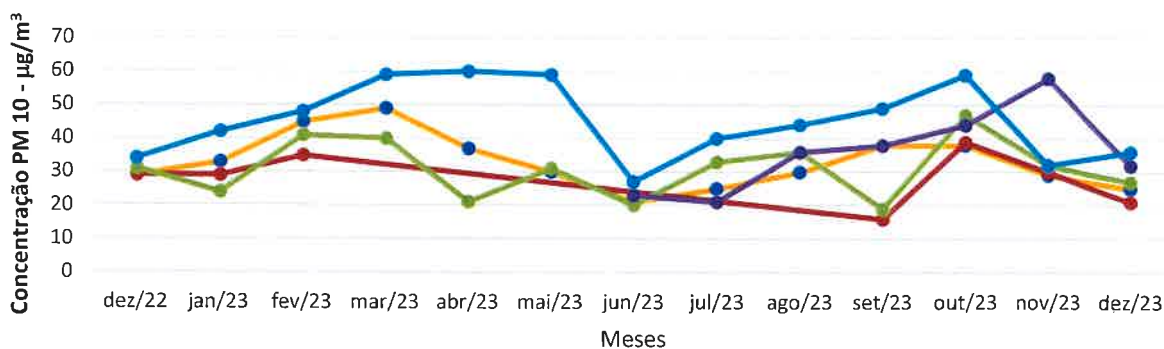


Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de dezembro de 2023

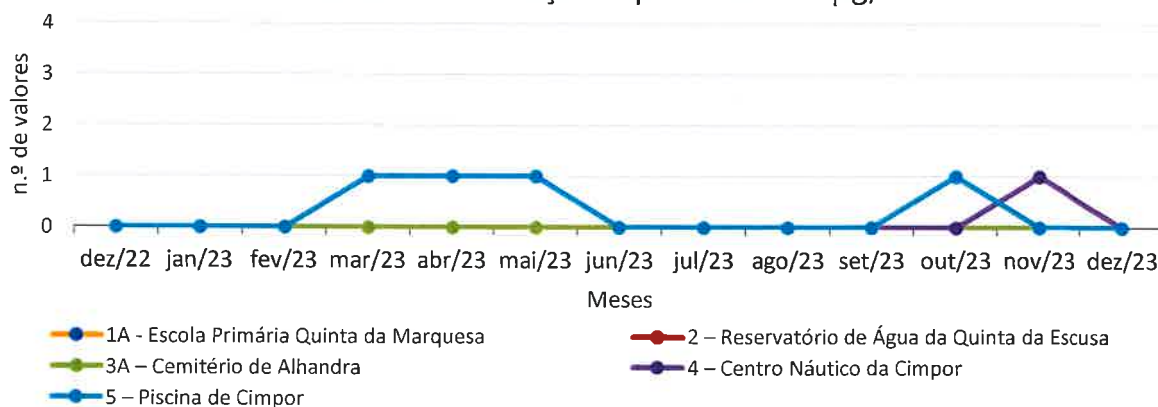
### Média Aritmética



### Valores Máximos Diários



### Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Dezembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	666	0,14981	0,15085	54,5386	19	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	676	0,14487	0,14592	54,5462	19	
12						
13	681	0,14150	0,14208	54,5355	11	
14						
15	686	0,14235	0,14302	54,5558	12	
16						
17						
18	691	0,14691	0,14825	54,5591	25	
19						
20	696	0,14670	0,14757	54,5329	16	
21						
22	701	0,14398	0,14520	54,5569	22	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>7</u>	Valor máximo: <u>25</u>	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2): <u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u>	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 11 de janeiro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

WJJP



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Dezembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	677	0,14379	0,14483	54,5367	19	
12						
13						
14						
15	687	0,14345	0,14383	54,5452	7	
16						
17						
18						
19						
20	697	0,14734	0,14814	54,5350	15	
21						
22	702	0,14250	0,14363	54,5462	21	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>4</u>	Valor máximo: <u>21</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 11 de janeiro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

YJP



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Dezembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	668	0,14463	0,14588	54,5488	23	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	678	0,14216	0,14364	54,5480	27	
12						
13	683	0,14370	0,14439	54,5420	13	
14						
15	688	0,14479	0,14515	54,5480	7	
16						
17						
18	693	0,14636	0,14666	54,5480	5	
19						
20	698	0,14653	0,14737	54,5480	15	
21						
22	703	0,14570	0,14692	54,5364	22	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 11 de janeiro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Guerra

YJP



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Dezembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	669	0,14149	0,14289	54,5271	26	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	679	0,14576	0,14748	54,5427	32	
12						
13	684	0,14439	0,14539	54,5465	18	
14						
15	689	0,14411	0,14483	54,5535	13	
16						
17						
18	694	0,14354	0,14515	54,5420	30	
19						
20	699	0,14507	0,14611	54,5344	19	
21						
22	704	0,14415	0,14557	54,5271	26	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>32</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 11 de janeiro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2023

MÊS Dezembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	670	0,14565	0,14695	54,5365	24	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	680	0,14406	0,14504	54,5462	18	
12						
13	685	0,14198	0,14270	54,5610	13	
14						
15	690	0,14073	0,14148	54,5434	14	
16						
17						
18	695	0,14802	0,14956	54,5362	28	
19						
20	700	0,14998	0,15107	54,5378	20	
21						
22	705	0,14478	0,14674	54,5313	36	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>7</u>	Valor máximo: <u>36</u>	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2): <u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u>	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 11 de janeiro de 2024

O Técnico de amostragem

Rute Guerra

O Técnico

YJP

